

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 30/86

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 327/86-C.M.

Votorantim, 12 de novembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo e servidores públicos municipais.

Com o advento do Decreto-Lei Federal nº. 2.284, de 10 de março do corrente, que alterou substancialmente o plano monetário de combate à inflação, a fim de se adequar os vencimentos de nossos funcionários e servidores, tornando-os compatíveis com a realidade inflacionária dos meses de janeiro e fevereiro, submetemos à apreciação dessa Casa, Projeto, convertido em Lei, concedendo aumento de 20% (vinte por cento), a vigorar a partir de 1º de março do ano em curso.

Concedendo aumento dessa ordem, ou seja, de 7,01% (sete zero um por cento), superior ao índice inflacionário dos meses referidos, esperávamos solucionar o desequilíbrio orçamentário do funcionalismo municipal.

Ocorre, Senhor Presidente, que a partir do segundo semestre, mais precisamente do mês de agosto, o quadro de nosso funcionalismo, especificamente de nossos servidores regidos pela C.L.T., passou a sofrer um esvaziamento gradativo, face aos pedidos de demissões que nos meses de setembro e outubro, atingiram proporções consideráveis, a ponto de comprometer o andamento dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Essa situação torna-se ainda mais agravada, face a impossibilidade legal de podermos preencher com novas admissões, os cargos vagos, cuja tendência é tornar-se mais grave ainda, já que não temos condições de competir com a iniciativa privada que em decorrência do aumento da produção e da escassez de mão de obra, está a oferecer salários muito superiores aos nossos, chegando mesmo, em certos casos de mão de obra qualificada, a pagar duas e até três vezes mais que a Prefeitura.

Assim sendo, senhor Presidente e, tendo em vista a necessidade de se manter o remanescente de nosso Quadro de Pessoal, a fim de que os serviços públicos não venham sofrer solução de continuidade, acarretando graves problemas de ordem social à nossa população, procuramos dentro das suportações de nosso orçamento, conceder o presente reajuste da ordem de 30% (trinta por cento) sobre os atuais vencimentos, a vigorar a partir de 1º de novembro do corrente ano, o qual, por sua vez, irá também ensejar aos nossos servidores e funcionários, uma melhor condição de subsistência.

Considerando-se que o índice acumulado no período pós-Cruzado, de março a outubro, segundo os dados anunciados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), amplamente divulgados nos jornais de hoje, foi de 12,24%, o aumento que estamos propondo, supera em muito a inflação (cerca de 17,66% a mais) e constitui o maior percentual de aumento até então concedido, elevando para Cr\$ 1.597,38 (um mil, quinhentos e noventa e sete cruzados e trinta e oito centavos) o nosso menor salário, que corresponde a 98,68% a mais que o salário-mínimo oficial, praticamente dois salários.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

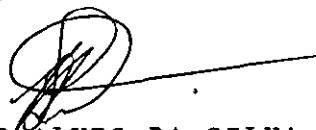
.3.

Finalizando, cumpre-nos esclarecer que o reajuste ora proposto, dependendo do novo índice a ser fixado pelo Governo Federal, poderá funcionar como "abôno de emergência", estando, portanto, sujeito a revisão, caso o seu percentual seja inferior ao índice oficial.

Dada a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do § 1º, do Art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para renover os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30 / 86

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de novembro do corrente ano, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituem, obedecidos os respectivos valores de reajustamento, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº. 562 de 08.04.86.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão



Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
12 de novembro de 1.986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votorantim, 12 de Novembro de 1986
Maurôn Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 12 de Novembro de 1986
Maurôn Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente Maurôn Vieira Soares

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente Alcione Barros Machado

EM DISCUSSÃO

S. S 24 de Novembro de 1986
Maurôn Vieira Soares
PRESIDENTE

APROVADO

S. S 24 de Novembro de 1986
Maurôn Vieira Soares
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 01 - PARTE PERMANENTE

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR - CZ\$</u>
P	5.910,09
O	5.170,80
N	4.898,73
J	3.127,35
I	2.991,85
H	2.807,09
G	2.753,62
F	2.545,70
E	2.463,02
D	2.379,83
C	2.197,64
B	1.964,20

T A B E L A 02 - COMISSIONADOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR - CZ\$</u>
CC.1	6.632,26
CC.2	5.910,09
CC.3	3.127,35
CC.4	2.197,64



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL-CLT.

<u>PADRÃO DE REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR -- CZ\$</u>
01	11.516,05
02	10.140,00
03	9.360,00
04	7.422,04
05	7.348,09
06	6.257,42
07	5.627,31
08	4.898,73
09	4.820,23
10	4.487,78
11	4.169,95
12	4.130,44
13	3.818,56
14	3.694,54
15	3.641,52
16	3.569,75
17	3.206,84
18	3.127,35
19	2.822,05
20	2.807,09
21	2.753,62
22	2.545,70
23	2.197,64
24	2.079,32
25	1.881,37
26	1.746,37
27	1.597,38